



CONCURSO PÚBLICO N.º 1/USIP/2023

**PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE
HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA NOS CENTROS DE SAÚDE DA MADALENA,
SÃO ROQUE E LAJES DO PICO, UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO**

**CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE
29 DE DEZEMBRO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I – Disposições Gerais	3
Objeto Contratual	3
Local da prestação do serviço.....	3
Disposições por que se rege a aquisição do serviço.....	3
Prevalência.....	4
Esclarecimentos de dúvidas.....	5
Prazo de vigência	5
Preço.....	5
Lotes.....	5
Condições de pagamento.....	6
Obrigações do cocontratante.....	6
Responsabilidade civil e seguros.....	8
Requisitos de natureza social ou ambiental.....	8
Dever de sigilo.....	9
Prazo do dever de sigilo	9
Execução Pessoal do contrato	9
Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Responsabilidade do cocontratante.....	10
Relações do cocontratante com a USIP.....	10
Pessoal.....	10
Dever de informação.....	11
Penalizações.....	11
Patentes, licenças e marcas registradas.....	12
Modificação Objetiva do contrato	12
Dever de colaboração recíproca e informação	13
Gestor do contrato	13
Resolução do contrato pela USIP.....	13
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	14
Casos fortuitos ou de força maior.....	15

Inexigibilidade de caução.....	16
Comunicações e notificações.....	16
Contagem dos prazos.....	16
Foro competente.....	16
Parte II- Cláusulas Técnicas.....	16
Caracterização genérica do serviço.....	17
Organização de meios do cocontratante.....	17
Responsabilidade.....	18
Substituições.....	18
Supervisão.....	19
Proteção da mão-de-obra.....	19
Informações.....	19
Material de limpeza e de consumo.....	20
Parte III-Áreas, procedimentos e materiais.....	20
Classificação das áreas das Unidades de Saúde em função do risco de infeção.....	21
Processo de Higienização.....	22
Limpeza.....	23
Desinfeção.....	34
Anexos.....	38

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a Aquisição de Prestação do Serviço de Higienização e limpeza para a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nos Centros de Saúde da Madalena, São Roque e Lajes do Pico.
2. O presente procedimento prevê a execução da prestação do serviço no Centro de Saúde da Madalena com recurso a uma auto lavadora e a 5 (cinco) trabalhadores, tendo cada trabalhador um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O presente procedimento prevê a execução da prestação do serviço no Centro de Saúde de São Roque com 2(dois) trabalhadores, tendo cada trabalhador um horário de trabalho de 40 horas semanais.
4. O presente procedimento prevê a execução da prestação do serviço no Centro de Saúde das Lajes com 2(dois) trabalhadores, tendo um trabalhador um horário de trabalho de 40 horas semanais e um outro de 20 horas semanais.

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nas instalações de:

- Centro de Saúde da Madalena, Rua da Misericórdia, s/n, 9950-322 Madalena do Pico, ilha do Pico, Açores;
- Centro de Saúde de São Roque, Avenida António Simas da Costa, s/n, 9940-232 São Roque do Pico, ilha do Pico, Açores;
- Centro de Saúde das Lajes, Avenida Marginal, 9930- --- Lajes do Pico, ilha do Pico, Açores.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a aquisição do serviço

1. Na aquisição do serviço observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
 - Por contraente público, entende-se a Unidade de Saúde da Ilha do Pico (USIP).
 - Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da aquisição do serviço em referência;
 - b) O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA);
 - c) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP) e suas atualizações;
 - d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. A USIP pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação documental das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.ª deste

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição do serviço, nomeadamente relativo às cláusulas técnicas, áreas, procedimentos e materiais, devem ser submetidas à USIP antes do início da aquisição do serviço a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após a aquisição do serviço a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à USIP.

O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 6ª

Prazo de vigência

1. O contrato terá a duração de um ano, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data definida no contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Cláusula 7ª

Preço

1 -O preço máximo que a Unidade de Saúde da Ilha do Pico se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato é de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme o teor do artigo 42.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, bem como na alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.

2 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª

Lotes

Não é efetuada por lotes a Aquisição de Prestação do Serviço de Higienização (limpeza e desinfecção) para a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nos Centros de Saúde da Madalena, São Roque e Lajes do Pico,

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços de higienização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o número 1, é dividido em tantas mensalidades, quantas as que existirem na vigência do contrato.
4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. O pagamento é efetuado mensalmente, mediante o envio, à entidade adjudicante, de faturas mensais emitidas com referência aos serviços prestados no mês a que as mesmas respeitam.
6. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pela entidade adjudicante.
7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o termo de cada mês e após a prestação dos serviços objeto do contrato.
8. Em caso de discordância relativamente aos serviços constantes da fatura, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O preço proposto mantém-se inalterável durante o período de vigência do contrato.
10. A USIP deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique, as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas.

Cláusula 10ª

Obrigações do cocontratante

1. São obrigações do cocontratante, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os seguintes:

- a) Executar integralmente a prestação de serviços nas instalações e espaços, afetas à entidade adjudicante, nomeadamente nos Centro de Saúde da Madalena, São Roque e Lajes do Pico, durante o período de um ano (365 dias);
- b) Controlar a qualidade da prestação de serviços de higienização executados nas instalações que lhe são afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, assim como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Possuir todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução da prestação de serviço;
- d) O cocontratante é responsável pelos encargos decorrentes da aquisição, manutenção e conservação de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços;
- e) Dar formação a todo o pessoal que venha a integrar a equipa de higienização e adquirir o respetivo fardamento;
- f) Afixar nos diferentes serviços/áreas/zonas, mapas de registo que comprovem a limpeza/desinfecção que foi realizada, incluindo a data, a hora, o nome e assinatura do executante (Anexo 1). Sendo imperativo nas casas de banho, sala de enfermagem do internamento e sala de enfermagem da urgência;
- g) Cumprir, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo a entidade adjudicante, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nos Centros de Saúde da Madalena, São Roque e Lajes, relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- i) Efetuar uma gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações da entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento e não havendo faltas de material/consumíveis/produtos de limpeza;
- j) Utilizar produtos e equipamentos adequados, tendo em conta uma boa higienização (limpeza e desinfecção, bem como manutenção dos edifícios);
- k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;

- l) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e prestação de serviços de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- m) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- o) Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- p) Manter sempre o número de funcionários para a prestação do serviço não ser prejudicada, independentemente de férias ou faltas de funcionários (haver sempre substituição).
- q) Efetuar eficazmente a recolha seletiva dos resíduos/lixos, incluindo a separação de plástico e papel/cartão e colocá-los nos respetivos contentores para reciclagem, que se encontram no exterior das instalações. Para confirmação de grupos de resíduos hospitalares, consultar Anexo 2.

Cláusula 11ª

Responsabilidade Civil e Seguros

1. O cocontratante será responsável por todos os danos causados ao contraente público, ou a terceiros, por atos ou omissões que tenham sido praticados negligentemente, intencionalmente ou contra instruções suas, no âmbito da execução do presente contrato.
2. Durante o prazo de vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a possuir um seguro de responsabilidade civil para danos causados no desempenho da sua atividade.
3. É ainda da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o pessoal afeto à prestação de serviços.
4. A Unidade de Saúde da Ilha do Pico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 12ª

Requisitos de natureza social ou ambiental

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, incluindo a triagem dos resíduos do grupo I e II e (conforme Anexo 2), bem como garantir que todos

os produtos de higienização a utilizar nestes serviços respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1.A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da USIP.

2.Para que exista autorização por parte da USIP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a USIP.

Cláusula 18.ª

Relações do cocontratante com a USIP

1.Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da USIP, única interlocutora do cocontratante neste processo.

2.O cocontratante fica obrigado a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de dados pessoais de pessoas singulares a que aceda, trabalhe ou, de qualquer forma, tome conhecimento, no âmbito desta prestação de serviços, só os podendo utilizar para os efeitos inerentes ao presente contrato.

Cláusula 19.ª

Pessoal

1.Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos de fornecimento e instalação dos bens móveis, assim como de formação do pessoal para a utilização desses mesmos bens.

2.O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

3.O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

4.O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

5.O cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 20.ª

Dever de informação

1.Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2.Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3.No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) A deficiente aplicação dos recursos conforme o Anexo 5 – Avaliação dos Serviços de Limpeza trimestral, leva às penalizações explanadas no anexo 5, vide pagina 46,47 e 48;
- b) A avaliação passa a ser quinzenal, com as suas multas, até a limpeza ser devidamente reposta ou até à resolução do contrato conforme o nº2 desta cláusula;
- c) A comprovada falta de material/consumíveis/produtos de limpeza leva a uma multa diária de 0,5% do valor do contrato.
- d) Independentemente de férias ou faltas dos trabalhadores tem que haver sempre a

substituição. A comprovada falta de substituição leva a uma multa diária de 0,5% do valor do contrato.

- e) A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos, e não contemplada nas alíneas anteriores, implica a aplicação de multa contratual diária no valor de 0,5% do valor do contrato.

2.O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3.As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela USIP ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

4.As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a USIP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1.São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23.ª

Modificação objetiva do contrato

1.A USIP pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2.Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

- a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem

sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

2. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 24.ª

Dever de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pelo Enfermeiro Maria Manuela Pedroso lemos Matos – como gestor de contrato pelo Centro de Saúde da Madalena; pela Enfermeira Isabel Margarida Terra Goulart Sousa - como gestora de contrato pelo Centro de Saúde de São Roque e pelo Enfermeiro Hildeberto Carlos Brum da Silva Bettencourt - como gestor de contrato pelo Centro de Saúde das Lajes, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato pela USIP

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a USIP pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da USIP;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela USIP contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à USIP;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela USIP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da USIP, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela USIP de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante

declaração à USIP, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a USIP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 28ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas nos contratos a celebrar por via do presente procedimento, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29.ª

Inexigibilidade de caução

Não é exigível a prestação de caução, conforme disposto no nº 2, do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33ª

Caracterização genérica do serviço

1. A prestação de serviços abrange todos os espaços exteriores e interiores das instalações dos Centros de Saúde da Madalena, São Roque e Lajes do Pico.

A prestação de serviços inclui:

- a) No exterior: limpeza de portas, janelas e vidros, escadarias, varandas, pátios, átrios, paredes, acessos e passeios do edifício;
- b) No interior: higienização de pavimentos, paredes, tetos, lambris, janelas, vidros, portas e maçanetas, estores, escadas, mobiliário, equipamento (ecrã de computador, rato, teclado), telefones e objetos decorativos, armaduras de iluminação, interruptores de luz, varandas, escadaria, pátios e átrios.
- c) Tratamento e remoção de pragas sempre que se torne necessário.
- d) Sempre que necessário limpar áreas que por algum motivo e de forma esporádica e imprevista necessitem de limpeza.
- e) Esporadicamente e por programas da Direção Regional de Saúde (rastreios ou outros), limpar equipamentos ou infraestruturas.

2. As instalações sanitárias devem estar sempre abastecidas de papel higiénico.

3. O pessoal afeto ao serviço de higienização deve utilizar o equipamento adequado e empregar as técnicas descritas no presente Caderno de Encargos.

4. O equipamento e os produtos utilizados são de uso exclusivo na respetiva área.

5. O equipamento ou material utilizado nas áreas críticas e semicríticas não deve em caso algum ser transportado ou utilizado noutras áreas.

6. Todos os setores da unidade de saúde devem ser higienizados conforme os procedimentos descritos nos Anexos 3 e 4.

Cláusula 34ª

Organização de meios do cocontratante

1. O cocontratante deve colocar nos Centros de Saúde da Madalena, São Roque e Lajes do Pico, pessoal com formação/conhecimentos adequados, devidamente fardado e em número suficiente, de forma a assegurar o bom funcionamento deste serviço.

Os trabalhadores afetos, terão também formação específica dada pela equipa do Programa para a Prevenção e Controlo de Infecção e Resistência Antimicrobianas – PPCIRA Pico. Em data e hora a combinar com o cocontratante.

2. Todo o pessoal em exercício de funções nos Serviços na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nos Centros de Saúde da Madalena, São Roque e Lajes deve:

- Apresentar-se em boas condições de saúde;
- Possuir a robustez física necessária ao desempenho das respetivas funções, comprovada por atestado médico e de acordo com a legislação de saúde ocupacional (RX tórax, vacinação de tétano, e hepatite B);
- Observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade;
- Subordinar-se, em tudo, às normas genéricas reguladoras do funcionamento do serviço, quer as que foram referidas, quer outras que, porventura, venham a ser dadas pelos órgãos de gestão da Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
- Usar fardamento completo, (composto por calça, túnica e calçado adequado) e identificação, cuja aquisição será por conta do prestador de serviços;
- Estar apto a desempenhar todas as tarefas enunciadas no Caderno de Encargos.

3. Os trabalhadores estão obrigados ao dever de sigilo sobre todas e quaisquer informações que respeitem ao serviço da entidade adjudicante.

Cláusula 35ª

Responsabilidade

O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros e, nomeadamente:

- a) Extravio de equipamento, que deverá ser imediatamente reposto;
- b) Deterioração do equipamento ou instalações.

Cláusula 36ª

Substituições

1. O prestador de serviços obriga-se a substituir qualquer trabalhador que seja considerado, pela Unidade de Saúde da Ilha do Pico prejudicial (quer a nível técnico ou disciplinar) ao funcionamento no serviço.

2. Penalidade: se a substituição prevista no ponto anterior não se efetuar, no mesmo dia ou no dia seguinte, o prestador de serviços indemnizará a Unidade de Saúde da Ilha do Pico em multa contratual diária no valor de 0,5% do valor do contrato, até a substituição ser verificada.
3. Qualquer substituição ou alteração temporária ou definitiva de pessoal na Unidade de Saúde deve ser comunicada e submetida a aprovação pelo Gestor do Contrato.
4. O trabalhador substituto não poderá iniciar as suas funções sem prévia integração/acompanhamento por trabalhador já em exercício de funções e que previamente tenha tido formação.

Cláusula 37ª

Supervisão

1. Deverá ser nomeado um supervisor (responsável) que deverá estar presente, pelo menos três dias úteis todas as semanas (um dia por centro de saúde), exceto em situação de férias, caso em que, deverá ser substituído. A Unidade de Saúde da Ilha do Pico, sempre que considerar necessário, contatará o supervisor para o informar de algum assunto/problema relativo à prestação de serviço. Devendo os seus contatos profissionais serem disponibilizados aos gestores do contrato.
2. A empresa será submetida a auditorias internas a realizar pelo PPCIRA Pico - Programa para a Prevenção e Controlo de Infecção e Resistência Antimicrobianas. O Anexo 5 remete para a avaliação dos serviços de limpeza.

Cláusula 38ª

Proteção da mão-de-obra

O prestador de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 39ª

Informações

1. A Unidade de Saúde da Ilha do Pico, poderá solicitar ao prestador de serviços, sempre que o julgar necessário, os seguintes elementos:
 - a) Número e nome dos profissionais do prestador de serviços, em exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

- b) Categoria e vencimentos dos profissionais do prestador de serviços, comprovados pela folha de descontos para a Segurança Social;
 - c) Horário de trabalho dos profissionais do prestador de serviços;
 - d) Comprovativo de não existência de dívidas à Segurança Social.
2. O horário de trabalho deverá ser afixado nas instalações em local bem visível.

Cláusula 40ª

Material de limpeza e de consumo

1. Todo o material de consumo a utilizar nas operações de higienização será adquirido pelo prestador de serviços.
2. Produtos de higiene a fornecer pela Unidade de Saúde da Ilha do Pico:
 - a) Papel higiénico tipo doméstico e “Jumbo” (deverá ser sempre colocado nas instalações sanitárias um rolo suplente);
 - b) Toalhetes de mãos;
 - c) Rolos de papel espiral para mãos;
 - d) Sabonete líquido;
 - e) Sacos de lixo (várias dimensões);
 - f) Inseticida.
3. O pessoal do prestador de serviços deverá efetuar a colocação e reposição dos consumíveis de higiene, nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

PARTE III

ÁREAS, PROCEDIMENTOS E MATERIAIS

A. Classificação das áreas da Unidade de Saúde em função do risco de infeção

O risco de infeção das diferentes áreas das unidades de saúde está relacionado com a especificidade da atividade dos cuidados de saúde prestados e com a suscetibilidade dos utentes. Cada área das unidades de saúde deverá ser identificada como área crítica, semicrítica ou não crítica, de acordo com o quadro 1.

Quadro 1 – Classificação das áreas das Unidades de Saúde de acordo com o risco de infecção.

Área	Definição		Exemplos
Crítica	Geral	São aquelas em que existe um maior risco de transmissão de infecção, por serem locais onde se realizam procedimentos de risco (eminentemente invasivos) e onde se poderão encontrar utentes com o seu sistema imunitário deprimido	- Salas de pequena cirurgia - Salas de medicina dentária - Salas de tratamento de feridas - Salas de observação no Serviço Urgência Básica - Internamento - Salas de Medicina Legal
	Específica	São aquelas em que a especificidade dos procedimentos realizados tem um considerável risco biológico, exigindo um plano de limpeza e de desinfeção próprio	- Laboratórios - Serviços de esterilização - Áreas de isolamento -Área de isolamento Covid-19 – no serviço de Urgências
Semicrítica	Geral	São todas aquelas que são utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas	- Salas de administração de aerossóis - Salas de vacinação - Salas de saúde materna e planeamento familiar - Outros gabinetes de consulta - Salas de radiologia e fisioterapia - Instalações sanitárias - Balneários/Vestiários - Salas do serviço de Urgência(SAP) - Salas de Medicina Legal
	Específica	São aquelas onde se armazena resíduos hospitalares com risco biológico	- Zona de armazenamento de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV
Não crítica		Correspondem àquelas onde não se realizam procedimentos de risco	- Salas de serviço administrativo e similares - Salas de reuniões - Salas de espera - Corredores, varandas, átrios, pátios E entradas dos serviços - Refeitórios E copas - Entradas exteriores dos serviços -Exterior do edifício

B. Processo de Higienização

Quadro 2. – Conceitos de higienização

Limpar	Processo de remoção de sujidade, através de ação mecânica, que inclui a remoção de microrganismos e matéria orgânica a fim de evitar o desenvolvimento bacteriano	Água e detergentes
Desinfetar	Visa a destruição da totalidade ou da maior parte dos microrganismos, incluindo os esporos bacterianos	Desinfetante e anti sépticos
Esterilizar	Processo pelo qual se realiza a destruição total de microrganismos, incluindo os esporos bacterianos	Calor húmido, calor seco, radiações ionizantes, óxido de etileno, formaldeído

Produtos de higienização

A escolha dos produtos depende de:

- Tipo de procedimento que pretendemos realizar (se vamos lavar, ou se é necessário lavar e posteriormente desinfetar).
- Tipo de superfície que vamos higienizar (equipamento, material clínico, pavimento).
- Características do material (se é metálico, inox ou outro tipo de material).

A utilização desses mesmos produtos varia de acordo com a aplicação das propriedades e concentração de cada um deles, conforme quadro seguinte:

Quadro 3. – Produtos-Tipo de higienização

Produto	Função	Aplicação
Detergente líquido de chão	Detergente	Limpeza de pavimentos
Hipoclorito de sódio (vulgo lixívia)	Desinfetante	Desinfecção de superfícies não metálicas (derrames de sangue, etc)
Pastilhas de dicloroisocianurato de sódio	Desinfetante	Desinfecção de superfícies não metálicas
Álcool a 70% (v/v)	Desinfetante	Desinfecção de superfícies e equipamentos
Solução Antisséptica de Base Alcoólica (SABA)	Desinfetante	Desinfecção das mãos
Cloreto de didetildimetilamónio	Detergente e desinfetante	Higienização de superfícies e equipamentos

Todos os produtos devem ser utilizados com base nas instruções do fabricante, e de acordo com a área a higienizar.

Método de Higienização

Para realizar a higienização da unidade, o profissional deverá:

- Usar equipamento de proteção individual (EPI'S, tendo em conta as áreas a higienizar, bem como o tipo de desinfetantes a utilizar);
- Usar material adequado ao procedimento e à área a higienizar (baldes, panos, rodo, sacos e outros);
- Preparar diluição correta para a lavagem e substituir águas entre salas;
- Iniciar a lavagem pelas superfícies altas (de cima para baixo) e posteriormente os pavimentos (da zona mais limpa para a mais suja), do fundo da sala para a porta;
- Superfícies altas e pavimentos deverão ser desinfetados em situações de:
 - Derrame de fluídos;
 - Derrame de medicamentos;
 - Desinfecção periódica/programada.
- Lavar e desinfetar todo o material utilizado, deixando-se a secar invertido;
- Lavar antes de desinfetar;
- Nunca juntar detergente e desinfetante;
- Nunca juntar água ao Hipoclorito de sódio a 1%;
- Depois de desinfetar com Hipoclorito de sódio a 1 %, de preferência deve passar a superfície com água limpa.

C. Limpeza

A limpeza consiste no processo de remoção da sujidade por meios químicos, mecânicos ou térmicos, efetuada às instalações (incluindo pavimento, janelas, teto, mobiliário, equipamentos e outras estruturas similares), num determinado período de tempo.

Neste âmbito, os meios de limpeza podem ser caracterizados da seguinte forma:

- Meio químico – é proveniente da ação de produtos com propriedades de dissolução, dispersão e suspensão da sujidade.
- Meio mecânico – é proveniente da ação obtida pelo ato de esfregar manualmente ou pela pressão de uma máquina de lavar, no sentido de permitir remover a sujidade.

- Meio térmico – é proveniente da ação do calor, o qual reduz a viscosidade da gordura, tornando-a mais fácil de remover. Sempre que a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter, por si só, uma ação desinfetante ou esterilizante.

Assim, não se espera que diferentes superfícies (ex.: pele de cadeira, paredes ou pavimento) recebam o mesmo meio/tipo de limpeza, mas sim que cada superfície seja limpa com a utilização do método e do produto mais adequado, com vista a prevenir a infecção associada aos cuidados de saúde.

Por outro lado, uma mesma superfície poderá carecer de uma diferente frequência de limpeza, o que depende da sua utilização, fato que deverá ser considerado no processo de gestão e planeamento do serviço de limpeza.

A limpeza tem várias **funções**, que se podem sintetizar em duas vertentes distintas:

- Vertente microbiológica – consiste na remoção de grande parte dos microrganismos e da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação desses microrganismos, o que contribui para uma maior segurança, ou seja, prevenir as IACS (Infecções Associadas aos Cuidados de Saúde) para doentes e profissionais;
- Vertente não microbiológica – Consiste em manter a aparência cuidada, restabelecer a função e evitar a deterioração das superfícies.

De acordo com a abrangência e objetivos a atingir, podem estabelecer-se diferentes frequências de limpeza:

- Limpeza corrente: é aquela que se realiza diariamente e que inclui a limpeza e arrumação simplificadas.
- Limpeza de conservação ou semanal; é a limpeza que embora não necessite de ser realizada todos os dias, pela sua importância na conservação de um bom ambiente, não deve ser descurada, devendo por isso ser realizada pelo menos uma vez por semana.
- Limpeza imediata: é aquela que é realizada quando ocorrem salpicos e/ou derrames (ex.: sangue ou outra matéria orgânica) em qualquer período do dia, podendo ser solicitada pelos profissionais de saúde ou sempre que constatada pelo trabalhador do serviço de limpeza.
- Limpeza global: trata-se de uma limpeza mais completa e de fundo que contempla estruturas por vezes de difícil acesso e/ou limpeza.
- Recomenda-se ainda, que se obtenha uma adequada limpeza das superfícies, a lavagem com água tépida e detergente.

A frequência da limpeza é estipulada de acordo com a classificação das áreas. No entanto, as técnicas de limpeza e os produtos empregues, para cada tipo de material, são sempre iguais em qualquer área da unidade de saúde, quer seja considerada ou não área crítica.

Quadro 4 – Prioridade e frequência mínima de limpeza de acordo com o risco de infecção

Área		Periodicidade de Limpeza	Frequência mínima			
			Limpeza corrente	Limpeza de conservação	Limpeza imediata	Limpeza Global
Críticas	Geral	Elevada	2 a 3 vezes por dia	1 vez por semana	É efetuada sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica. Ou em situações imprevistas que impliquem a limpeza urgente, seja de equipamento , salas ou espaços comuns (interiores e exteriores)	Mensal
	Específica		O plano de higienização de cada área deve referir a frequência e definir o momento de limpeza.	O plano de higienização de cada área deve referir a frequência e definir o momento de limpeza.		O plano de limpeza e desinfecção de cada área deve referir a frequência e definir o momento de limpeza
Semi-Críticas	Geral	Média	2 vezes por dia	1 vez por semana		De 2 em 2 meses
	Específica		É efetuada após a remoção dos contentores/sacos de resíduos hospitalares			De 2 em 2 meses
Não - Crítica		Baixa	1 vez por dia	2 vezes por semana		De 6 em 6 meses

Fonte: dos autores com base em Yamaushi, N. I.; Lacerda, R.A.; Gabrielloni M.C. in Fernandes A.T. (2000)

A principal distinção entre limpeza corrente da “área crítica geral” e da “área semicrítica geral” reside na limpeza que é realizada a meio do dia, uma vez que neste período, e, somente neste, poderá existir um menor número de zonas a limpar.

Exemplo de uma limpeza corrente a meio do dia:

Área crítica geral – A limpeza da sala de tratamento inclui chão, marquesa, superfícies de trabalho, mobiliário, equipamentos, utensílios, lavatório e sua(s) torneira(s) e manípulo(s) de porta(s), assim como o despejo de resíduos e a limpeza dos contentores/recipientes.

Área semicrítica geral – A limpeza corrente da sala de vacinação inclui somente a marquesa, superfícies de trabalho e o despejo de resíduos e a limpeza dos contentores/recipientes.

No sentido de facilitar o entendimento relativo às áreas que deverão ser englobadas nos vários tipos de limpeza, apresenta-se uma síntese no quadro seguinte:

Quadro 5 – Frequência da limpeza das diferentes áreas e equipamento

Limpeza corrente (2 a 3 x dia)	Limpeza de conservação (2 x semana)	Limpeza global (1 x mês)
- Corredores, átrios E entradas dos serviços - Vidros de portas e guichets - Mobiliário (ex: mesas, cadeiras e secretárias) - Equipamento (ex: suportes de soro, computadores, candeeiros de mesa, telefones, contentor de resíduos, etc.) - Balcões de apoio e bancadas de trabalho - Manípulos de portas - Corrimões - Botões E interruptores - Zonas de lavagem de material e equipamento - Instalações sanitárias (nomeadamente lavatório, torneiras, sanita, base de duche/banheira e manípulo do autoclismo) - Escadarias - No exterior do edifício as entradas - Pavimento (com água quente e detergente)	- Rodapés - Gavetas, prateleiras/estantes - Cortinas (lavagem) - Maples E sofás (aspiração para tecidos e lavagem para napas) - Pavimento (só com água quente) - Varandas - Contentores de resíduos I e II (lavagem) - pátios E átrios - Varandas	- Vidros de janelas e estores/persianas (interior e exterior) - Paredes, pátios E átrios - Portas E ombreiras (interior e exterior) - Sistema de ventilação e respetivas grelhas - Teto - Globos, pontos de luz e respetivas caixas - Canalizações altas e calhas técnicas - Pavimentos

Técnica de limpeza

Antes de se iniciar a limpeza de qualquer área, deve-se:

- Fechar as portas e abrir as janelas para favorecer a ventilação do espaço;
- Afastar todo o equipamento das paredes;
- Recolher os resíduos espalhados.

Não devem ser usados quaisquer meios de limpeza que levistem pó, com exceção dos procedimentos empregues nas áreas não críticas exteriores (ex: átrios), pois alguns microrganismos podem ser transmitidos através de minúsculas gotículas ou partículas atmosféricas por via aérea, quando permanecem em suspensão, ou por contato, quando se depositam nas superfícies.

Recomenda-se que na limpeza do Centro de Saúde sejam respeitados os seguintes princípios:

- Não usar vassouras, espanadores ou outro utensílio/equipamento de limpeza do pó seco;
- Realizar a limpeza do pó por meios húmidos, utilizando-se para o efeito um pano embebido em água e detergente, a fim de remover não só o pó como sujidade em geral;
- Utilizar o detergente adequado à superfície a tratar;
- Limpar com movimentos de limpeza suaves, de forma a minimizar o levantamento de partículas.

Quando um mesmo trabalhador do serviço de limpeza tem várias áreas a limpar, a organização das atividades deve ser sempre estabelecida no sentido das áreas mais limpas (áreas não críticas) para as mais sujas (áreas críticas).

Numa mesma área deve ter-se ainda em atenção a orientação da limpeza:

- Orientação horizontal: da zona mais afastada para a mais próxima (limpeza do fundo da sala para a porta de saída).
- Orientação vertical: de cima para baixo, ou seja, em primeiro lugar limpar o teto e por fim o chão. Numa limpeza global a sequência poderá ser. Por exemplo: 1.º pontos de luz e teto; 2.º paredes; 3.º estores e janelas (face interior e exterior); 4.º mobiliário e utensílios; 5.º chão.

Os trabalhadores de limpeza global não podem prejudicar a realização dos trabalhos de limpeza corrente, semanal ou imediata.

Limpeza de superfícies

A limpeza com água tépida e detergente é adequada para as superfícies existentes nas unidades de saúde, pois remove a maior parte dos microrganismos. Contudo é igualmente importante, para que não haja re-contaminação e multiplicação de microrganismos, que todas as superfícies limpas fiquem bem secas.

Durante a limpeza das superfícies, devem respeitar-se as seguintes orientações:

- Realizar a limpeza a húmido com água tépida e detergente adequado, reforçando este procedimento em zonas com manchas;
- Após a limpeza, as superfícies devem ficar o mais secas possível e nunca “encharcadas”
- Depois do período de secagem, as superfícies que servem de apoio à preparação de medicamentos e de técnicas que requerem assepsia, deverão ser desinfetadas com álcool a 70% ou produto similar;

- Dentro de cada área (ex.: sala de tratamentos) o pano deve ser exclusivo para cada tipo de equipamento. Utilizar panos de cores diferentes, por cada área específica.

Limpeza do pavimento

A diversidade de pavimentos leva a que existam diferentes métodos de limpeza tanto manuais (húmido e seco) como mecânicos (máquinas automáticas de lavar e/ou enxugar e de jatos de vapor de água saturada sob proteção).

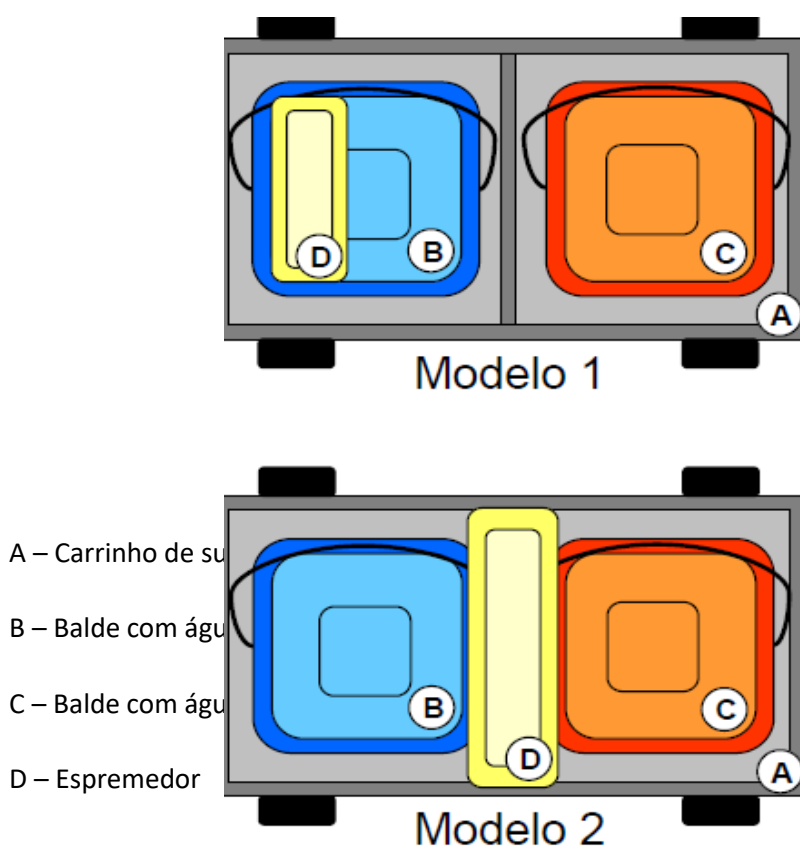
Nesta sequência, apresenta-se resumidamente o procedimento de cada um dos métodos anteriormente referido.

a)_Método manual húmido

A limpeza do pavimento terá que ser efetuada com o método de duplo balde, o qual deve englobar os componentes referidos na figura 1.

b) A auto-lavadora só deve ser usada em zonas não críticas.

Fig. 1 – Modelos de duplo balde e seus componentes



De referir que:

- Os dois baldes devem ter cores diferentes e um carrinho para o seu suporte;
- Um balde deve conter água tépida e detergente e o outro só deve ter água tépida;
- O espremedor deve estar direcionado para o balde que tem a água tépida.

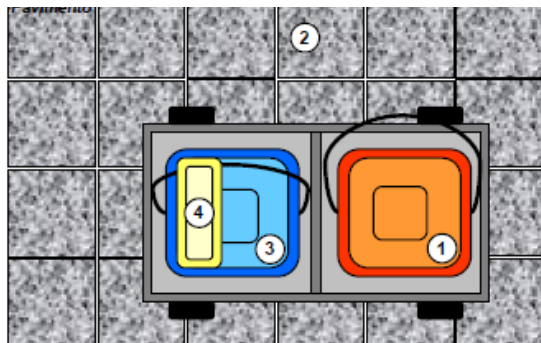


Fig. 2 - Fases do procedimento de lavagem com a utilização do duplo balde

Fase 1: Enxaguar a esfregona no balde de cor laranja, com água tépida e detergente (1);

Fase 2: Espremer o excesso de água no espremedor

do balde de cor azul(4);

Fase 3: Lavar o pavimento com movimentos ondulantes(2);

Fase 4: Enxaguar a esfregona no balde de cor azul que tem apenas água tépida(3);

Fase 5: Espremer o excesso de água da esfregona(4).

Recomeçar novamente a Fase 1.

Na lavagem do pavimento deve ainda ter-se em conta que:

- A esfregona deve ser agitada dentro de cada balde e bem espremida;
- Devem adotar-se movimentos ondulantes e manter as franjas da esfregona abertas;
- A água deve ser tépida e mudada frequentemente. Nas áreas críticas e semicríticas, por exemplo, a água tem de ser mudada sempre entre salas e, dentro de cada sala, sempre que a água se encontre visivelmente suja, para evitar a redistribuição de microrganismos;
- Nos corredores e/ou áreas a limpar devem colocar-se fitas ou outra sinalização (ex: cones de sinalização) para aviso de piso escorregadio, nos dois extremos dessas áreas;
- Os corredores devem ser lavados no sentido longitudinal, ou seja, lava-se primeiro uma metade e só depois a restante parte, de modo a permitir a circulação segura das pessoas durante a limpeza.
- As zonas de difícil acesso às máquinas de disco devem ser limpas manualmente.
- A auto – lavadora só deve ser usada em zonas não críticas.

- Pelo menos uma vez por semana, os pavimentos devem ser lavados primeiro pelo método de duplo balde e, de seguida, deve efetuar-se uma limpeza com água simples para remover a película de detergente que se vai acumulando.

Quadro 6 – Periodicidade mínima da limpeza do pavimento de acordo com o tipo de área

Área	Periodicidade mínima da limpeza do pavimento
Críticas	Lavagem diária com água tépida e detergente pelo menos 2 a 3 vezes por dia Lavagem simples só com água tépida pelo menos 1 vez por semana
Semicríticas	Lavagem diária com água tépida e detergente pelo menos 2 vezes por dia Lavagem simples só com água tépida pelo menos 1 vez por semana
Não críticas	Lavagem diária com água tépida e detergente pelo menos 1 vez por dia. Uso de auto-lavadora Lavagem simples só com água tépida pelo menos 1 vez por semana

b) Método manual seco

A utilização de vassoura, só é permitida em áreas não-críticas exteriores, como átrios, pátios, estacionamento, entre outros, consistindo este método simplesmente em retirar a sujidade através da utilização de uma vassoura. Nas restantes áreas, e somente se for imprescindível, a limpeza a seco deve ser feita pela utilização de um aspirador, embora este, não seja considerado método manual.

c) Método mecânico através de máquinas automáticas de lavar e/ou enxugar

Na generalidade estas máquinas possuem depósito para soluções de detergente, o qual é doseado diretamente para a escova através de um dispositivo de autoaplicação. Estas realizam um processo de lavagem através de escovas ou discos de rotação, podendo aspirar simultaneamente a água da superfície do pavimento.

Neste método, deve evitar-se o risco de a solução de detergente secar na superfície antes da operação de aspiração.

d) Método mecânico através de jatos de vapor de água saturada sob pressão

Este método é usualmente utilizado nas limpezas globais e pode ser aplicado praticamente em qualquer superfície fixa, conseguindo-se obter uma boa limpeza pela sua aplicação direta na superfície fixa, sem necessidade de utilizar produtos químicos, enxaguamento ou secagem.

Limpeza de instalações sanitárias

Os equipamentos das instalações sanitárias devem ser cuidadosamente limpos de acordo com o descrito no Quadro 7. É de referir, que a frequência de limpeza das instalações sanitárias localizadas junto de zonas de atendimento ao público (ex.: consultas, SAP, entre outras), deverá ser adequada às necessidades.

Quadro 7 – Procedimentos de limpeza dos equipamentos das instalações sanitárias

Equipamento	Procedimento
Sanitas	A limpeza deve iniciar-se pela parte interna, com a utilização de um piaçaba. Na limpeza da parte externa utilizar um pano húmido com água quente e detergente associado ao desinfetante.
Manípulos/dispositivos de descarga dos autoclismos e manípulos das portas	Deve utilizar-se um pano húmido com água quente e detergente associado a desinfetante.
Lavatórios e chuveiros	A limpeza deve ser iniciada pela face externa (sem tocar no pavimento), seguindo-se as torneiras, parte interna e por último deve ser dada especial atenção aos ralos.
Frascos doseadores	Recomenda-se a utilização de frascos e doseadores de uso único, devendo a sua substituição respeitar as recomendações do fabricante.

Sinalização de segurança

Deve estar afixada a sinalização de segurança, nomeadamente a que concerne a materiais perigosos e à proibição de acesso a pessoas não autorizadas.

No interior devem ser identificados os contentores e colocadas as normas convenientes.

Equipamentos de proteção individual

Os manipuladores devem dispor de luvas, sapatos e avental ou bata de proteção, para proceder à manipulação dos resíduos, devendo esse material estar estritamente afeto a esse fim.

Equipamento de proteção individual para profissionais de limpeza

Os profissionais que são responsáveis pela limpeza e desinfeção das instalações devem estar protegidos durante a execução das suas atividades pelos equipamentos de proteção individual que constam do Quadro 8, com as especificidades que são apresentadas no Quadro 9.

Quadro 8 – Equipamentos de proteção individual a utilizar na limpeza e desinfecção

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
	Luvas de borracha ou de “ménage” ou nitrilo	Farda/bata	Avental de plástico	Óculos	Calçado próprio	Máscara
Limpeza	X	X		X	X	X
Desinfecção	X	X	X	X	X	X

Salienta-se que as luvas constituem uma barreira de defesa eficaz no contato com os produtos de limpeza, em especial nos contatos prolongados com os desinfetantes, detergentes com ação corrosiva, decapantes, cera ou outro produto químico que possa potencialmente causar dano ao seu utilizador, pelo que é fundamental respeitar a sua utilização.

Assim é indispensável a utilização de luvas adequadas sempre que se realizem trabalhos de risco, nomeadamente:

- No manuseamento de produtos contaminados ou suspeitos de contaminação incluindo materiais/equipamentos de limpeza;
- Na limpeza de áreas sujas e contaminadas;
- Na limpeza de pavimentos, materiais e equipamentos de médio e alto risco;
- No manuseamento de materiais corto-perfurantes;
- Durante a manipulação/aplicação de produtos agressivos para a pele (detergentes, desinfetantes e outros).

É de referir, que todo o equipamento de proteção individual deve ser fornecido aos seus trabalhadores pela empresa prestadora do serviço de limpeza, o qual deverá ser substituído assim que apresente sinais de deterioração.

Quadro 9 – Especificações do equipamento de proteção individual

Equipamento de proteção individual	Especificações
Farda	- Deve possibilitar a liberdade de movimentos do profissional e ser sempre usada sem roupa do exterior por baixo. - Não pode ser utilizada fora das instalações do Centro de Saúde e deverá ser somente utilizada durante o período de trabalho. - Deve ser mudada diariamente e sempre que necessário.
Calçado	- Deve ser confortável, fechado e com sola antiderrapante, preferencialmente com cunha ou salto estável de mais ou menos três centímetros.

Luvas	- Devem ter cores diferentes de acordo com a área a higienizar (à semelhança do código de cores dos panos). - Devem ser lavadas exteriormente antes de serem removidas das mãos, de acordo com a técnica recomendada no Anexo 6. De seguida devem ser lavadas na superfície interna (do avesso) e postas a secar (para escorrer) ou secas com toalhetes de papel. - Não é permitido que o pessoal mantenha as luvas usadas na limpeza, no manuseamento de equipamentos limpos. Não é igualmente permitido que o pessoal circule de luvas calçadas.
Avental	Deve ser de plástico, de uso único e colocado por cima da farda.
Óculos de proteção	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverão ser utilizados óculos de proteção para prevenir lesões oculares em situações de salpicos ou de vapores.
Máscara	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deve ser utilizada máscara resistente à penetração de fluídos.

Equipamento de limpeza

Os materiais de limpeza devem ser exclusivos por cada área, isto é, panos, esfregonas, rodos e baldes usados nas instalações sanitárias não podem ser usados nos internamentos, nem nas copas ou refeitórios, a fim de evitar a redistribuição cruzada de microrganismos nas superfícies de umas áreas para outras. Da mesma forma, não pode haver troca de equipamento de um serviço para outro.

Os panos de limpeza devem obedecer a um código de cores que os diferencie por áreas. A empresa contratualizada deve fornecer estes panos de acordo com o código estabelecido. Estes panos devem ter cor indelével, isto é, que não saia com o uso e a aplicação de desinfetante.

Os materiais são selecionados de acordo com os métodos de limpeza adotados:

- Carros rodados, baldes, esfregonas ou rodos e panos em número suficiente, calculados por serviço, ou unidade de internamento;
- As esfregonas e franjas não podem ter cabo de madeira (material poroso);
- As cabeças das esfregonas devem ser preferencialmente de algodão e serem removíveis do cabo, a fim de poderem ser lavadas à máquina;
- Os baldes devem ser de fácil limpeza;
- As máquinas de lavar superfícies, auto lavadora, devem ser de fácil limpeza. Se tiverem depósito de água, estes devem permitir o despejo e limpeza após o uso;
- Os aspiradores devem ser equipados com filtros e com tiragem do ar afastada do chão.

Assim, dada a especificidade das unidades de saúde, é necessário qualificar cada vez mais os profissionais dos serviços de limpeza. Mostra-se por isso essencial que todos os profissionais que trabalham nestes serviços tenham formação relativa à sua atividade profissional, a qual deve incidir nos seguintes conteúdos temáticos:

- a) Procedimentos de limpeza desinfeção das superfícies inertes;
- b) Regras de higiene pessoal e medidas de prevenção;
- c) Utilização de equipamento de proteção individual;
- d) Resíduos hospitalares;
- e) Acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- f) Vacinação dos profissionais.

Neste sentido, a empresa do serviço de limpeza contratualizada deve apresentar à entidade adjudicante um plano de formação para os profissionais da sua equipa de limpeza, no qual deve constar a carga horária e o tipo e conteúdos dos programas de formação para novos elementos e de reciclagem. A formação deve ser assegurada pela empresa de limpeza.

Para além disso, a equipa do PPCIRA-Pico também dará formação aos profissionais de serviços de limpeza, conforme explanado na cláusula 34.

D. Desinfeção

A desinfeção consiste num processo de destruição ou inativação de microrganismos na forma vegetativa (geralmente não atua nos esporos bacterianos) em superfícies inertes, mediante a aplicação de agentes químicos ou físicos.

Os desinfetantes, como antimicrobianos, exigem que os utilizemos de forma criteriosa, pelo que não se aconselha a sua utilização, por rotina, na desinfeção de superfícies (ex.: pavimento), uma vez que o seu uso frequente promove a sua rápida re-contaminação.

O uso de desinfetante fica assim restrito a situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica contendo sangue.

Desinfetante – agente químico capaz de destruir os microrganismos nos objetos inanimados (materiais, equipamentos ou superfícies) ou de reduzi-los para níveis não prejudiciais à saúde.

Antisséptico – agente químico capaz de destruir ou inibir o crescimento microbiano nos tecidos vivos.

Antissepsia – destruição ou inibição de microrganismos utilizando o anti séptico.

Detergentes e desinfetantes

Em termos gerais, considera-se inaceitável a utilização de:

- Detergentes em pó;
- Produtos cerosos derrapantes;
- Detergentes e desinfetantes pré-diluídos ou que estejam fora das suas embalagens de origem;
- Produtos de limpeza ou de desinfecção que estejam sem ficha de segurança.

Detergentes

Considera-se que os detergentes são substâncias tensioativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsionar gorduras e manter os resíduos em suspensão, facilitando desta forma a remoção de matéria orgânica das superfícies. São geralmente utilizados para a limpeza de pavimentos, equipamentos, utensílios e superfícies de trabalho.

Os detergentes a utilizar devem cumprir os requisitos, que são apresentados no quadro 10.

Quadro 10 – Principais requisitos dos detergentes

Requisitos
- Estar devidamente rotulado e identificado na embalagem de origem; - Trazer indicações precisas de diluição; - Ser diluído somente no momento em que vai ser utilizado; - Ser utilizado na dose correta (com a utilização de doseadores) e de acordo com as instruções do fabricante; - Ser biodegradável; - Ser adequado à(s) superfície(s) em que vai ser utilizado; - Ser preferencialmente não iónico (pois produz menos espuma); - Ter PH neutro ou ligeiramente alcalino; - Não conter desinfetantes dos grupos dos fenóis, por serem considerados poluentes para o meio ambiente; - Manter-se fechado até ao início da sua utilização e sempre que não esteja a ser utilizado.
1. O rótulo deve estar escrito em português e indicar a composição do produto, o modo de utilização e o de conservação e o prazo de validade, nomeadamente a validade após a diluição. 2. A adequabilidade dos detergentes às superfícies deve ter em consideração aspetos como: não serem corrosivos para os metais, vidros ou porcelanas, serem compatíveis com plásticos e borrachas, não deixarem resíduos.

É ainda de realçar que os detergentes não devem:

- Conter desinfetantes, nomeadamente do grupo dos fenóis, por serem considerados poluentes para o meio ambiente;
- Ser adquiridos em embalagens muito grandes, sendo considerado razoável as embalagens que têm até 5 litros;
- Ser irritantes para as vias respiratórias ou outros alérgenos;
- Ser corrosivos;
- Estar associados a um desinfetante, com exceção das situações que assim o exijam, com é o caso das instalações sanitárias, em que está recomendado o uso da utilização de detergente que contenha desinfetante. Existem atualmente no mercado produtos que têm incorporado detergente e desinfetante, evitando assim as situações graves de incompatibilidade.

Desinfetantes

Não se recomenda o uso de desinfetantes por rotina. Assim, para o chão e outras superfícies com grande utilização por parte de utentes e profissionais, está apenas aconselhada a sua lavagem **com** água tépida e detergente.

Por este motivo, os desinfetantes devem ser utilizados exclusivamente nas situações de derrame/salpico de sangue ou de outra matéria orgânica. Nestas situações, o desinfetante que deverá ser utilizado é o hipoclorito de sódio - lixívia a 1% de cloro livre ou o dicloroisocianurato de sódio ou similar (grânulos ou pastilhas).

Na desinfeção de superfícies (pavimento, teto e paredes) deve ser utilizado o dicloroisocianurato de sódio em grânulos ou pastilhas pois é mais fácil e seguro controlar a dose correta para cada situação. Apresenta também menor risco para o trabalhador que o manuseia.

As superfícies que servem de apoio à preparação de medicamentos e de técnicas que requerem assepsia, no início da atividade e entre procedimentos, deverão ser desinfetados com álcool a 70%.

Sempre que se suspeitar de contaminação com matéria orgânica, deve-se usar desinfetante.

Deve sempre respeitar-se as instruções de uso e prazos de validade, com especial atenção ao prazo depois da ativação.

No que diz respeito à utilização de desinfetantes, devem ser tomadas em consideração as regras de segurança que constam no Quadro 11.

Quadro 11 – Regras de segurança na utilização dos desinfetantes.

Regras de segurança
- Conhecer a composição do produto empregue; - Respeitar as recomendações de emprego, doses, diluições e incompatibilidades; - Utilizar sempre o equipamento de proteção individual preconizado para o manuseamento destes produtos; - Lavar imediatamente e abundantemente com água se a pele ou mucosas forem atingidas por projeções do produto; - Limpar sempre o recipiente em que se diluiu ou utilizou o desinfetante; - Respeitar o tempo de conservação da diluição utilizada; - Manter as embalagens das soluções desinfetantes fechadas quando não estão a ser utilizadas.

DESCONTAMINAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE LIMPEZA

Os materiais devem ser cuidadosamente lavados após a utilização e armazenados secos em local próprio.

Os panos de limpeza e as cabeças das esfregonas ou franjas devem ser lavados diariamente em máquina com ciclo de desinfecção pelo calor e de preferência com ciclo de secagem. Não é, aconselhável o armazenamento prolongado de panos ou outros equipamentos, em soluções desinfetantes, sendo preferível a desinfecção pelo calor em máquina, desde que o material seja termo resistente.

As escovas das máquinas também devem ser lavadas diariamente.

Os baldes devem ser lavados com água quente e detergente após o uso e guardados secos ou invertidos (a escorrer).

As luvas de “ménage” devem ser lavadas no final do trabalho, da seguinte forma:

- Antes de as retirar, lavar primeiro como se estivesse a lavar as mãos, depois retirá-las e lavá-las do avesso e pendurá-las para escorrer e secar.

Os filtros dos aspiradores devem ser mudados de acordo com o protocolo instituído pelo fabricante, devendo cada trabalhador estar informado do mesmo.

Seguem os Anexos 6, 7 e 8 que demonstram os procedimentos corretos para retirar luvas contaminadas e para lavagem e fricção correta das mãos. Procedimentos estes que devem ser transmitidos aos trabalhadores e cumpridos durante a prestação do serviço.

ANEXOS

Anexo 1 - Modelo de mapa de registo da efetivação da atividade

Nota: A empresa é responsável pelo mapa de registo, devendo este estar afixado em local visível, dentro de folha plástica e de fácil acesso.

No final de cada mês deverá ser arquivado em dossier, de forma a poder ser consultado quando necessário pelo responsável/gestor do contrato da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

FICHA DE REGISTO				
CENTRO DE SAÚDE: _____				
ÁREA/EQUIPAMENTO: _____				
Data	Hora		Assinatura	Observações
	Início	Fim		

Anexo 2 – Resíduos hospitalares Grupo I, II e III

Grupo I – resíduos equiparados a urbanos – aqueles que não apresentam exigências especiais no seu tratamento. Integram-se neste grupo:

- Resíduos provenientes de serviços gerais (de gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, vestiários, etc.);
- Resíduos provenientes de serviços de apoio (oficinas, jardins, armazéns e outros);
- Embalagens e invólucros comuns (papel, cartão, mangas mistas e outros de natureza idêntica);
- Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confeção e restos de alimentos servidos a doentes não incluídos no Grupo III.

Grupo II – resíduos hospitalares não perigosos – aqueles que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a urbanos. Incluem-se neste grupo:

- Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas não contaminados e sem vestígios de sangue;
- Fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue;
- Material de proteção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio, com exceção do utilizado na recolha de resíduos;
- Embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico/comum, com exceção dos incluídos nos Grupos III e IV;
- Frascos de soros não contaminados, com exceção dos do Grupo IV.

Grupo III – Resíduos Hospitalares de Risco Biológico

Resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano.

- Todos os resíduos provenientes de quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas de autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica e de laboratórios de investigação, com exceção dos do Grupo IV;
- Todo o material utilizado em diálise;
- Peças anatómicas não identificáveis;
- Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados;
- Sistemas utilizados na administração de soros e medicamentos, com exceção dos do Grupo IV;
- Sacos coletores de fluidos orgânicos e respetivos sistemas;
- Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas contaminados ou com vestígios de sangue; material de prótese retirado a doentes;
- Fraldas e resguardos descartáveis contaminados ou com vestígios de sangue;
- Material de proteção individual utilizado em cuidados de saúde e serviços de apoio geral em que haja contacto com produtos contaminados (luvas, máscaras, aventais e outros).

Anexo 3 – Procedimentos para higienizar os vários setores da unidade de saúde

HIGIENIZAR SALAS DE TRATAMENTO	
Utensílios	
1.	Verificar existência de material sujo e encaminhá-lo devidamente acondicionado para a esterilização.
2.	Remover o lixo dos recipientes e substituir sacos (circuito de resíduos).
3.	Verificar/repor toalhetes e doseadores de sabão líquido.
Mobiliário e equipamentos	
4.	Lavar com água e detergente e desinfetar adequadamente com o produto em uso na instituição.
5.	Limpar e desinfetar os teclados dos computadores com álcool a 70%

Pavimentos
6. Aspirar a seco, lavar com água e detergente contendo bactericida.
Em caso de derramamento de sangue ou secreções (exceto urina), descontaminar com hipoclorito a 2,5% em toalhetes de papel, deixando atuar durante 3 a 5 minutos. Remover para lixo grupo III (risco biológico)

HIGIENIZAR GABINETES MÉDICOS E SALAS DE ENFERMAGEM
Utensílios
1. Remover lixo dos recipientes e substituir sacos.
2. Substituir contentores de resíduos perigosos (corto-perfurantes) se a ¼ da sua capacidade.
3. Verificar/ repor toalhetes de papel e doseadores de sabão líquido
Mobiliário
4. Limpar com pano húmido (água + detergente).
5. Limpar e desinfetar os teclados dos computadores com álcool a 70%
Equipamento
6. Limpar com água e detergente e desinfetante adequadamente com o produto em uso na instituição.
Pavimentos
7. Aspirar a seco, lavar com água e detergente contendo bactericida.

HIGIENIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
Utensílios
1. Remover lixo dos recipientes e substituir sacos (respeitar o circuito dos resíduos).
2. Verificar/ repor toalhetes de papel e doseadores de sabão líquido
Lavatórios e sanitas
3. Lavar com água e detergente, desinfetar com Hipoclorito a 2,5%
Pavimentos e paredes de azulejo
4. Lavar com água e detergente

HIGIENIZAR ÁREAS COMUNS (Salas de espera, corredores e atendimento administrativo)
Utensílios
1. Remover lixo dos recipientes e substituir sacos.
Mobiliário (cadeiras salas de espera)
2. Lavar com água e detergente, desinfetar com álcool a 70.º
Mobiliário (atendimento administrativo)
3. Lavar com água e detergente
Pavimentos
4. Aspirar a seco, lavar com água e detergente. Uso de auto-lavadora nas zonas não críticas

HIGIENIZAR SALAS DE ESTERILIZAÇÃO E LAVANDARIA

Equipamentos (bancadas inox)	
1.	Lavar com água e detergente e desinfetar com álcool a 70.º
Pavimentos	
2.	Lavar com água e detergente.

HIGIENIZAR SALAS DE TRATAMENTO E SALAS OBSERVAÇÃO	
Utensílios	
1.	Remover lixo dos recipientes e substituir sacos (circuito de resíduos).
2.	Verificar/repor toalhetes de papel e doseadores de sabão líquido.
Mobiliário e equipamentos	
3.	Lavar com água e detergente e desinfetar com álcool
Pavimentos	
4.	Aspirar a seco, lavar com água e detergente, desinfetar com Hipoclorito a 2,5%
Em caso de derramamento de sangue ou secreções (exceto urina), descontaminar com hipoclorito a 2,5% em toalhetes de papel, deixando atuar durante 3 a 5 minutos. Remover para lixo grupo III (risco biológico)	

HIGIENIZAR SALA DE RX	
Equipamento	
1.	Limpar com pano húmido, desinfetar com álcool a 70%
Pavimento	
1.	Lavar com água e detergente.

HIGIENIZAR ARMAZÉNS E FARMÁCIA	
1.	Remover lixo dos recipientes e substituir sacos.
Mobiliário (estantes, armários)	
2.	Lavar com água e detergente
Pavimentos	
3.	Lavar com água e detergente.

HIGIENIZAR REFEITÓRIOS	
1.	Remover lixo do recipiente e substituir saco (higienizar recipiente semanalmente)
Mesas	
2.	Lavar com água e detergente.
Utensílios	
3.	Lavar na máquina
Bancadas de apoio	
4.	Lavar com água e detergente
Pavimento	
5.	Lavar com água e detergente
Armários, gavetas e frigoríficos	

6.	Lavar com água e detergente
Paredes, janelas, portas e cadeiras	
7.	Lavar com água e detergente
Puxadores de portas	
8.	Limpar e desinfetar com álcool a 70%.
HIGIENIZAR A COPA	
Remover lixo, lavar e desinfetar o recipiente.	
Banca de trabalho e fogão: lavar e desinfetar.	
Pavimento: Lavar com água e detergente.	
Forno e exaustor; limpar	
Armários e prateleiras; limpar com pano húmido.	
Paredes: limpar com pano húmido.	

Anexo 4 - Procedimento para higienizar a Área de isolamento Covid-19 nas urgências

1. ÂMBITO: Plano de Contingência USIP- COVID 19

2. RESPONSABILIDADES:

- Assistentes Operacionais.
- Funcionários do serviço de limpeza.

3. DEFINIÇÕES:

Limpeza terminal: limpeza realizada após a saída do utente da área de isolamento, visando higienizar todas as superfícies da área de isolamento e da antecâmara.

4. OBJETIVOS/FINALIDADES:

- 4.1.** Uniformizar e normalizar o procedimento de limpeza da área de isolamento;
- 4.2.** Informar os assistentes operacionais sobre como proceder a limpeza.

5. TÉCNICAS:

- Após a saída do utente, o isolamento deve ser arejado, no mínimo 20 minutos, na impossibilidade de arejar, o tempo de espera antes da limpeza deve ser respeitado para que as partículas sejam depositadas no chão, minimizando assim o risco de contaminação;
- A limpeza deve seguir alguns princípios básicos, quer seja diária ou terminal deve ser sempre feita no sentido das zonas mais limpas para as zonas mais sujas obedecendo um sentido único;
- Toda água utilizada para fazer a limpeza deve ser tépida;
- Todo material a ser repostado nesta área deve ser em pouca quantidade;
- Todo o lixo desta área deve ser considerado grupo III (saco branco);
- A roupa deve ser colocada em saco vermelho, fechado e encaminhada para a lavandaria;
- A limpeza deve ser sempre húmida, nunca usar processos secos.

6. MATERIAL/EQUIPAMENTO:

Detergente sem desinfetante;

Detergente desinfetante (seguir as orientações do fabricante para a sua diluição);

Ipoclor® pastilhas desinfetantes (1 pastilha para cada litro de água);

Toalhetes descartáveis;

Rolo de papel;

Mop do teto e parede;

Mop do chão;

Duplo balde;

Balde;

Pulverizador com solução de Ipoclor®;

Esfregona.

7. PROCEDIMENTO:

1º Reunir o material que seja necessário levar para o isolamento;

2º Vestir equipamento de proteção individual (EPI) completo com dois pares de luvas e máscaras cirúrgicas;

3º Entrar no isolamento;

4º Pôr água tépida com detergente desinfetante no balde vermelho e água quente no balde azul (balde duplo);

5º Diluir 3 pastilhas de Ipoclor® em 3 litros de água (as pastilhas são efervescentes e têm propriedades desinfetante);

6º Iniciar a limpeza pela antecâmara (local onde é despido o EPI);

7º Iniciar a limpeza da antecâmara pelo ponto de luz, teto seguido das paredes, prateleira, dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), maçanetas, baldes de lixo, o chão deve ser o último a ser limpo, a limpeza do chão inicia-se pela passagem do mop do chão para retirar sujidades sólidas que deve, no final, ser varrida para uma pá do lixo e colocada no lixo de grupo III (saco branco) seguida da limpeza com esfregona com baldo duplo;

8º Iniciar a limpeza da zona do isolamento;

9º. Começar por retirar todo o lixo, tudo o que for descartável mesmo que não tenha sido utilizado, deve ser colocado no saco de lixo do grupo III (saco branco), fechado e colocado próximo a porta de entrada da antecâmara;

10º Proceder a passagem do mop do chão para a retirada de sujidades sólidas em todo o isolamento, como papéis, cabelo..., a sujidade acumulada deve ser varrida para a pá do lixo e colocada no lixo do grupo III (saco branco);

11º Proceder primeiramente a limpeza do chão do corredor do isolamento;

12º Quarto do isolamento: Teto, paredes e janelas (detergente desinfetante); cortinas (pulverizar solução de Ipoclor®), mobiliário, comando da televisão, telefone, estetoscópio, termómetro, mesa de apoio, maçanetas, interruptores, portas (Ipoclor®);

13º Mesa de cabeceira- Deve ser limpa com detergente sem desinfetante, iniciar a limpeza pelo seu interior, parte externa e por última o tampo;

14º Colchão- Deve ser limpo com detergente sem desinfetante, limpar da zona mais limpa para a zona mais suja (o centro do colchão é considerado a parte mais contaminada, por isso deve ser limpo de cima para o centro, de baixo para o centro e por último o centro, sempre na mesma direção), depois as laterais e parte posterior;

15º Cama- Deve ser limpa com detergente sem desinfetante. A limpeza deve-se iniciar pela parte de baixo da cama, exterior, comando elétrico e por último as grades.

Após a limpeza, a mesa de cabeceira, colchão e cama devem estar secos, para serem desinfetados com solução de Ipoclor®;

16º Chão- Deve ser limpo com detergente desinfetante em água tépida;

17º Cadeirão do corredor- Deve ser limpa com detergente sem desinfetante, deve ser aberto e limpo de fora para dentro, sendo o apoio dos braços o último a ser limpo. Após seco deve ser desinfetado com Ipoclor®;

18º Instalação sanitária: realizar pela seguinte ordem, teto, parede, lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes; papeleira, porta sabão, porta papel, base de duche, chuveiro, mangueira do chuveiro com detergente (esfregar) enxaguar;

- a) **Limpeza da sanita:** Acionar o botão de descarga do autoclismo antes de iniciar a limpeza caso haja urina, fezes.... Parte interior: limpar o interior da sanita apenas com o piaçaba: se houver urina ou fezes, descarregar primeiro o autoclismo; aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos; esfregar por dentro com o piaçaba; puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo; voltar a puxar a água; parte exterior da sanita: espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima da sanita e sobre os tampos; esfregar com o toalhete descartável: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior da sanita (em cima e nos lados); passar o toalhete descartável só com água; deixar secar ao ar; limpar o suporte de piaçaba;
- Após término deste, retirar o primeiro par de luvas.**
- b) Utilizar a solução de Desinfetar Ipoclor® com toalhete descartável, pela seguinte ordem: botão do autoclismo, torneira, bacia, maçaneta, chuveiro (incluindo a mangueira), interruptor, por último a base de duche;

19º.Após o término da limpeza, o material utilizado deve ser desinfetado com solução de Ipoclor®, ex. cabos da esfregona, mops, vassoura e pá do lixo, duplo balde que deve ficar invertido. A esfregona deve ser enxaguada em água limpa e após ficar imersa em solução de Ipoclor®, no mínimo 20 minutos, diluir a quantidade de pastilhas suficientes para um volume que deixe a esfregona totalmente imersa. No final, torcer o máximo que conseguir e deixa-la secar em cima do duplo balde (a esfregona poderá ser torcida posteriormente, será necessário luvas, máscara cirúrgica e óculos como EPI, tendo em conta que poderá ficar mais do que 20 minutos em imersão), no entanto, se enquanto estiver no isolamento decorrer os 20 minutos este processo deverá ser finalizado antes de sair);

20ºrigir-se para a antecâmara, retirar o EPI conforme indicação escrita no local, encaminhar o contentor do lixo e caixa dos óculos de proteção que deverá ser pulverizada com solução de Ipoclor® em toda a superfície exterior (aquando cheia, colocá-la dentro da caixa de plástico limpa que se encontra dentro da sala para vestir EPI), para a sala dos contentores de lixo do grupo III próxima ao isolamento.

21ºProsseguir para a parte exterior da porta de entrada do isolamento com toalhetes descartável e Meliseptol® Foam para realizar a higienização da campainha e maçaneta da porta. O toalhete utilizado deve ser despezado em lixo do grupo III (saco branco).

22ºNo final, tomar duche no vestiário das enfermeiras próximo ao isolamento, colocar a farda na caixa identificada como “roupa colheitas” que se encontra dentro do vestiário.

23º Após saída da casa de banho, a equipa de limpeza deverá ser avisada sobre a necessidade de higienizar a casa de banho.

Anexo 5 – Avaliação dos Serviços de Limpeza

A avaliação baseia-se nas avaliações trimestrais a preencher pela Unidade de Saúde (em anexo)

Serão aplicadas penalizações no caso de avaliações negativas na fatura a que se reporta a avaliação. O valor das penalizações será encontrado através da aplicação de uma taxa sobre o valor da fatura:

1-REPOSIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Se obtiver pontuação abaixo ou igual a 8 valores é aplicada uma taxa de 5% sobre a fatura

Se obtiver pontuação abaixo ou igual a 6 valores é aplicada uma taxa de 10% sobre a fatura

2-LIMPEZA

Se obtiver pontuação abaixo ou igual a 17 valores é aplicada uma taxa de 5% sobre a fatura

Se obtiver pontuação abaixo ou igual a 15 valores é aplicada uma taxa de 10% sobre a fatura

3-RESÍDUOS

Se obtiver pontuação abaixo ou igual a 2 valores é aplicada uma taxa de 10% sobre a fatura

Serviço: _____

Centro de Saúde: _____

1-REPOSIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Sabão líquido	1	2	3	4	5
Toalhetes de secagem	1	2	3	4	5
Papel higiênico	1	2	3	4	5

COMENTÁRIOS:

2-LIMPEZA

Mobiliário	1	2	3	4	5
Pavimentos	1	2	3	4	5
Paredes e portas	1	2	3	4	5
Escadas e corrimão	1	2	3	4	5
Casa de banho	1	2	3	4	5
Vidros e janelas	1	2	3	4	5

COMENTÁRIOS: _____

3-RESÍDUOS

Recolha

1

2

3

4

5

COMENTÁRIOS: _____

1 – Mau

2 – Menos mau

3 – Médio

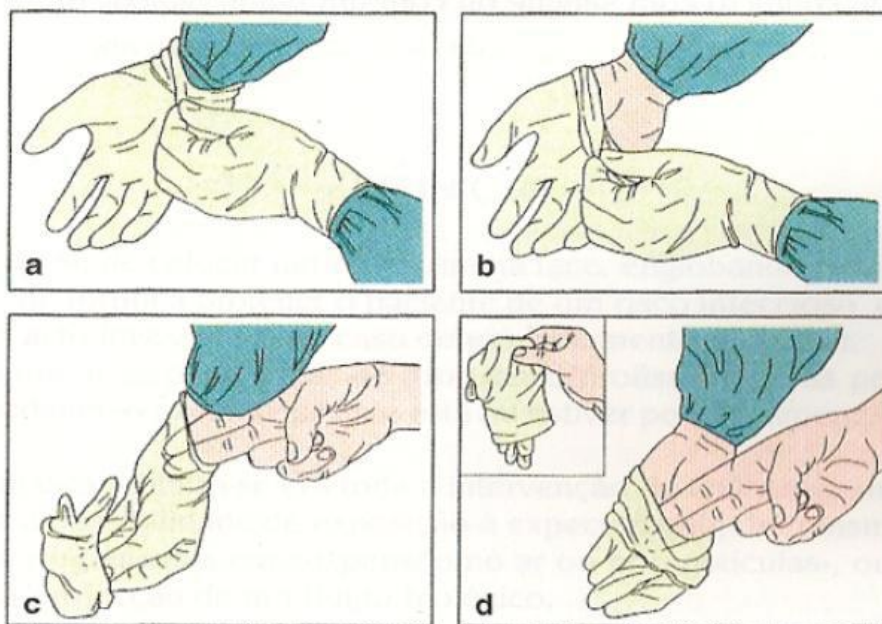
4 – Bom

5 – Muito bom

Nome de quem avaliou: _____

Assinatura de quem avaliou: _____

Data: _____



Anexo 7 – Técnica da lavagem das mãos



1 Molhe as mãos com água



2 Retire sabonete suficiente para lavar toda a superfície das mãos



3 Esfregue as palmas das mãos uma na outra



4 Esfregue as costas da mão esquerda com a palma direita, com os dedos entrelaçados, e vice-versa



5 Esfregue palma com palma, com os dedos entrelaçados



6 Lave as costas dos dedos, fechando-os sobre as palmas das mãos



7 Esfregue os polegares com movimentos circulares, usando a palma da mão oposta



8 Esfregue as palmas das mãos com a ponta dos dedos, fazendo movimentos circulares



9 Passe as mãos por água corrente



10 Seque bem as mãos com uma toalha de papel descartável

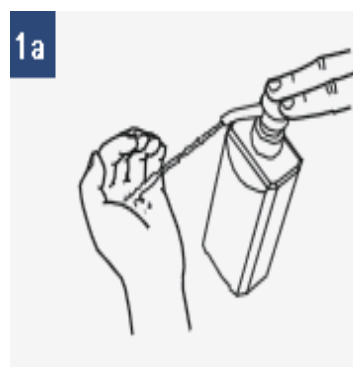


11 Use a toalha de papel para fechar a torneira



12 As suas mãos estão agora seguras

Anexo 8 – Fricção Antisséptica das mãos



Deposite na palma da mão uma dose de produto suficiente para cobrir toda as superfícies a tratar



Esfregue as palmas das mãos entre si



Esfregue as palmas das mãos entre si



Esfregue as palmas das mãos entre si



Esfregue as palmas das mãos entre si



Esfregue com um movimento de rotação o polegar esquerdo agarrando-o com a palma da mão direita, e vice-versa



Esfregue com um movimento de rotação o polegar esquerdo agarrando-o com a palma da mão direita, e vice-versa



As mãos já são seguras